



**DECRETO Nº 12/2026**

**DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE INGÁ/PB EM RAZÃO DE DESASTRE  
NATURAL (ENXURRADAS/CHUVAS INTENSAS) E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ**, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 64 c/c Art. 95, II, da Lei Orgânica do Município de Ingá, de 02/04/1990:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e assistência pública, proteção e garantia das pessoas em situações de risco;

**CONSIDERANDO** o art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal, que assegura ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a adequada prestação dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;

**CONSIDERANDO** que, conforme Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, o evento pluviométrico extremo provocou **escoamento superficial elevado e rápida saturação do sistema de drenagem urbana e rural**, resultando em enxurradas de grande intensidade, com **comprometimento significativo da infraestrutura pública e das condições mínimas de habitabilidade e segurança da população**, evidenciando cenário de alta severidade e impacto generalizado;

**CONSIDERANDO** que o estado de **calamidade pública** caracteriza-se pelo comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público, exigindo apoio de outros entes federativos;



**CONSIDERANDO** que as chuvas torrenciais e contínuas que atingem o Município de Ingá/PB provocaram enxurradas de grande magnitude, com impactos severos e generalizados;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de alagamentos generalizados, com invasão de águas em residências, prédios públicos e estabelecimentos essenciais;

**CONSIDERANDO** os danos estruturais graves em pontes, vias públicas e estradas vicinais, comprometendo o tráfego e o acesso a comunidades urbanas e rurais;

**CONSIDERANDO** a interrupção e o colapso de serviços públicos essenciais, incluindo mobilidade, atendimento emergencial e logística de abastecimento;

**CONSIDERANDO** o isolamento de comunidades rurais, com risco à segurança alimentar, sanitária e à integridade física da população;

**CONSIDERANDO** o elevado número de desabrigados e desalojados, demandando ações imediatas de assistência social e humanitária;

**CONSIDERANDO** a insuficiência dos recursos materiais, humanos e logísticos do Município para fazer frente à magnitude do desastre;

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de mobilização do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, para atuação integrada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de viabilizar o reconhecimento federal da calamidade pública, condição essencial para acesso a recursos Estaduais e Federais;

**CONSIDERANDO** a urgência de adoção de medidas excepcionais administrativas e financeiras, visando à proteção da vida, da saúde e do patrimônio da população;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Ingá/PB, em razão de desastre natural classificado como **chuvas intensas e enxurradas**, caracterizado pelo comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público Municipal.



**Art. 2º** - O estado de calamidade pública abrange todo o território do Município, especialmente as áreas urbanas e rurais atingidas por alagamentos, deslizamentos, destruição de infraestrutura e isolamento geográfico.

**Art. 3º** - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil**, nas ações de resposta ao desastre, incluindo:

- I – socorro e salvamento de vítimas;
- II – assistência humanitária aos desabrigados e desalojados;
- III – restabelecimento de serviços essenciais;
- IV – desobstrução e recuperação emergencial de vias públicas;
- V – reconstrução provisória de pontes e acessos;
- VI – ações emergenciais de saúde pública e vigilância sanitária.

**Art. 4º** - Fica autorizada a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos materiais, humanos e financeiros para reforço das ações de resposta ao desastre.

**Art. 5º** - Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, ficam dispensadas de licitação as contratações necessárias ao atendimento da situação de calamidade pública, desde que:

- I – destinadas exclusivamente ao enfrentamento da emergência;
- II – limitadas ao prazo necessário à solução da situação;
- III – devidamente justificadas e documentadas.

**Art. 6º** - Fica autorizada a abertura de créditos extraordinários para fazer face às despesas decorrentes da situação de calamidade pública, nos termos da legislação vigente.

**Art. 7º** - Fica determinada a adoção imediata das medidas administrativas necessárias à:

- I – solicitação de **reconhecimento estadual e federal da calamidade pública**, por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres;
- II – elaboração do Formulário de Informações do Desastre (FIDE);
- III – encaminhamento de plano de trabalho para captação de recursos federais;
- IV – articulação com o Governo do Estado da Paraíba e a União.

**Art. 8º** - Ficam autorizadas medidas excepcionais para:

- I – requisição administrativa de bens e serviços;
- II – utilização de propriedades particulares em situações de iminente risco público;
- III – interdição de áreas de risco;
- IV – remoção compulsória de pessoas em áreas sujeitas a perigo iminente.



**Art. 9º** - As autoridades administrativas e os agentes de defesa civil deverão atuar com prioridade máxima na preservação da vida, da saúde e da dignidade da pessoa humana.

**Art. 10** - Este Decreto terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado conforme a evolução do desastre.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ingá - PB, 01 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente  
**JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES**  
Data: 01/05/2026 10:50:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES**  
Prefeito Constitucional



**PORTARIA Nº 134/2026.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GABINETE  
DE CRISE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
INGÁ/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, da Constituição do Estado da Paraíba e da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** a ocorrência de chuvas intensas e enxurradas que vêm causando graves impactos no território do Município de Ingá/PB;

**CONSIDERANDO** a decretação de estado de calamidade pública, em razão do comprometimento substancial da capacidade de resposta da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação coordenada, integrada e estratégica entre os diversos órgãos da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** a urgência na adoção de medidas eficazes para proteção da vida, da saúde e do patrimônio da população;

**CONSIDERANDO** os princípios da eficiência, da continuidade dos serviços públicos e da supremacia do interesse público;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído o **GABINETE DE CRISE DO MUNICÍPIO DE INGÁ/PB**, com a finalidade de coordenar, planejar, monitorar e executar ações emergenciais voltadas ao enfrentamento da situação de calamidade pública decorrente de desastres naturais.



**Art. 2º** - O Gabinete de Crise será composto pelos seguintes membros:

**I – Coordenação Geral:**

**Prefeito Constitucional de Ingá/PB, JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES;**

**II – Demais Coordenadores e Integrantes:**

**Coordenador da Proteção e Defesa Civil;**

**Secretário de Administração;**

**Secretária de Assistência Social, Mulher e Habitação;**

**Secretário de Infraestrutura;**

**Secretária de Saúde;**

**Procuradoria Geral do Município.**

**Art. 3º** - Compete ao Gabinete de Crise:

**I** – coordenar as ações intersetoriais de resposta ao desastre;

**II** – deliberar sobre medidas emergenciais a serem adotadas pela Administração Municipal;

**III** – estabelecer estratégias para atendimento à população afetada, a partir do mapeamento das situações urgentes de vulnerabilidade, com equipes em campo;

**IV** – monitorar continuamente a evolução do cenário de risco;

**V** – articular-se com órgãos estaduais e federais para captação de recursos e apoio técnico;

**VI** – garantir a execução célere das ações necessárias à mitigação dos danos e restabelecimento da normalidade.

**Art. 4º** - Fica determinado que, por expressa determinação do Prefeito Constitucional de Ingá/PB, todos os órgãos da Administração Pública Municipal, incluindo secretarias, entidades e demais unidades administrativas, deverão:



**I** – permanecer em regime de alerta máximo e ininterruptamente enquanto perdurar a situação de calamidade pública;

**II** – cumprir rigorosamente as escalas de plantão e sobreaviso estabelecidas;

**III** – disponibilizar recursos humanos, materiais e logísticos necessários ao atendimento das demandas emergenciais;

**IV** – atuar de forma integrada, colaborativa e prioritária, visando exclusivamente ao atendimento do interesse público.

**Art. 5º** - As decisões do Gabinete de Crise terão caráter prioritário e deverão ser imediatamente implementadas pelos órgãos competentes, observada a legalidade dos atos administrativos.

**Art. 6º** - O Gabinete de Crise poderá convocar outros servidores, técnicos ou representantes de órgãos públicos e privados para auxiliar nas ações emergenciais, sempre que necessário.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Ingá, Estado da Paraíba, em 01 de maio de 2026.*



Documento assinado digitalmente  
**JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES**  
Data: 01/05/2026 14:05:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES**

Prefeito Constitucional